

FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E CONDUTORES ESTRANGEIROS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA REGIÃO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

INSPECTION OF FOREIGN VEHICLES AND DRIVERS: CHALLENGES AND PERSPECTIVES IN THE FOZ DO IGUAÇU/PR REGION

INSPECCIÓN DE VEHÍCULOS Y CONDUCTORES EXTRANJEROS: DESAFÍOS Y PERSPECTIVAS EN LA REGIÓN DE FOZ DO IGUAÇU/PR

Everton Duim Rufato¹
Anderson Luis Aparecido²

RESUMO: Este artigo analisa a fiscalização de veículos e condutores estrangeiros nos municípios de fronteira, com ênfase na região de Foz do Iguaçu/PR, um dos principais pontos turísticos e comerciais do Brasil, caracterizado pelo intenso fluxo transfronteiriço. A circulação desses veículos exige atenção especial das autoridades, uma vez que falhas na fiscalização podem gerar riscos à segurança viária, desigualdade de tratamento em relação aos veículos nacionais e aumento no número de acidentes. Para tanto, foram estudadas as normas jurídicas aplicáveis, que incluem a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), tratados internacionais, além de acordos bilaterais com países vizinhos. Os resultados apontam que, embora exista um arcabouço normativo sólido, a efetiva aplicação dessas regras ainda enfrenta desafios, especialmente relacionados à capacitação dos agentes fiscalizadores e à integração entre os países do Mercosul. A implementação da Placa Mercosul é um exemplo de avanço na padronização, mas ainda apresenta entraves ligados a custos, tecnologia e infraestrutura. Conclui-se que a cooperação internacional, o investimento em tecnologia e a divulgação acessível das normas aos condutores estrangeiros são fundamentais para garantir maior eficiência na fiscalização, promovendo um trânsito mais seguro e equilibrado nas fronteiras brasileiras.

985

Palavras-chave: Trânsito. Veículos. Fronteira.

ABSTRACT: This article analyzes the inspection of foreign vehicles and drivers in border municipalities, with emphasis on the region of Foz do Iguaçu/PR, one of the main tourist and commercial points in Brazil, characterized by intense cross-border flow. The circulation of these vehicles requires special attention from authorities, as inspection failures can create road safety risks, unequal treatment compared to domestic vehicles, and an increase in the number of accidents. To this end, applicable legal standards were studied, including the Federal Constitution, the Brazilian Traffic Code (CTB), resolutions of the National Traffic Council (CONTRAN), international treaties, and bilateral agreements with neighboring countries. The results indicate that, although a solid regulatory framework exists, effective enforcement of these rules still faces challenges, especially related to the training of inspection agents and integration among Mercosur countries. The implementation of the Mercosur License Plate is an example of progress in standardization, but it still faces obstacles related to costs, technology, and infrastructure. It can be concluded that international cooperation, investment in technology, and accessible dissemination of regulations to foreign drivers are essential to ensure greater efficiency in enforcement, promoting safer and more balanced traffic at Brazilian borders.

Keywords: Traffic. Vehicles. Border.

¹Mestre Tecnologia de Bioproductos Agroindustriais – UFPR.

²Especialista em Gestão Pública – FAVENI.

RESUMEN: Este artículo analiza la inspección de vehículos y conductores extranjeros en municipios fronterizos, con énfasis en la región de Foz do Iguaçu, uno de los principales destinos turísticos y comerciales de Brasil, caracterizado por un intenso tráfico transfronterizo. La circulación de estos vehículos requiere especial atención por parte de las autoridades, ya que las infracciones en la inspección pueden generar riesgos de seguridad vial, un trato desigual en comparación con los vehículos nacionales y un aumento en el número de accidentes. Para ello, se estudiaron las normas legales aplicables, incluyendo la Constitución Federal, el Código de Tránsito Brasileño (CTB), las resoluciones del Consejo Nacional de Tránsito (CONTRAN), los tratados internacionales y los acuerdos bilaterales con países vecinos. Los resultados indican que, si bien existe un marco regulatorio sólido, la aplicación efectiva de estas normas aún enfrenta desafíos, especialmente en relación con la capacitación de los agentes de control y la integración entre los países del Mercosur. La implementación de la Placa de Matrícula del Mercosur es un ejemplo de progreso en la estandarización, pero aún enfrenta obstáculos relacionados con los costos, la tecnología y la infraestructura. La conclusión es que la cooperación internacional, la inversión en tecnología y la difusión accesible de las normas a los conductores extranjeros son esenciales para garantizar una mayor eficiencia en la aplicación, promoviendo un tráfico más seguro y equilibrado en las fronteras brasileñas.

Palabras clave: Tráfico. Vehículos. Frontera.

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de dimensões continentais com dez países fazendo fronteira com seu território, possui 10 tríplices fronteira em seu território, sendo que o Brasil, entre todos, é o que possui a maior economia. Assim, por esses motivos, muitos veículos e condutores estrangeiros circulam no Brasil, principalmente nos municípios limítrofes, e principalmente na região de Foz do Iguaçu/PR, município de porte médio, com tríplice fronteira (Brasil, Paraguai e Argentina), além ainda de ser uma região altamente turística. Diante dessa realidade, é fundamental a fiscalização desses veículos e condutores estrangeiros, garantido que todos estejam em conformidade com a legislação nacional de trânsito. 986

A falta de fiscalização de trânsito a esses veículos e condutores estrangeiros no Brasil e principalmente nessa região pode resultar em risco a todos que utilizam o trânsito (pedestres, ciclistas, outros veículos, etc), sendo que essas falhas na fiscalização muitas vezes são causadas apenas pelo desconhecimento do agente fiscalizador quanto aos procedimentos corretos a serem adotados a esses motoristas e veículos estrangeiros. Outro problema elencado na falta de fiscalização a esses veículos e condutores, e a possibilidade ainda de desigualdade de fiscalização em relação aos veículos nacionais, os quais têm o rigor da lei aplicado ao caso concreto. Lembrando que a não fiscalização em qualquer hipótese pode gerar um aumento no número de acidentes, resultando assim em um aumento de mortos e feridos, além dos danos materiais causados.

Este artigo tem como objetivo uma análise bibliográfica sobre as normas de trânsito brasileiro, voltados para veículos e condutores estrangeiros e quais procedimentos devem ser feitos quando a aplicação de notificações de trânsito cometido por esses veículos.

DESENVOLVIMENTO

A tríplice fronteira de Foz do Iguaçu/PR é uma das cidades com maior fluxo de veículos e condutores estrangeiros no Brasil, por ser município de porte médio, e inúmeras atrações turísticas e comerciais, como a Usina Hidrelétrica de Itaipu e o Parque Nacional do Iguaçu, chega a receber mais de um milhão de turistas anualmente. Outro destaque importante da tríplice fronteira é a Ciudad del Este/PY, sendo o maior polo de compras do Paraguai, vindo turistas de todo o Brasil (SCANDALO, 2023), além da cidade de Puerto Iguazú/AR, a qual possui grande fluxo de turistas devido as Cataratas do Iguaçu visto pelo lado argentino.

O ingresso e a circulação de motoristas e veículos particulares estrangeiros em território brasileiro estão sujeitos ao cumprimento de normas específicas, tratados internacionais e convenções vigentes. Esses instrumentos jurídicos estabelecem as condições, restrições e facilidades aplicáveis à utilização desses veículos como meio de transporte por estrangeiros ou por pessoas a eles equiparadas (BRASIL, 2022).

987

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 22, inciso XI, diz que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, ou seja, Estados e Municípios não podem inovar sobre a legislação, apenas cumprir o que determina a União. E em seu artigo 23, inciso XII, a Constituição diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito, ou seja, União, Estados e Municípios devem estar atentos a educação e a segurança de trânsito. E por fim, a CF/88, artigo 144, parágrafo 10, inciso II, diz que a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei, ou seja, cabem as Polícias Militares, Guardas Municipais e/ou outros órgãos criado para o referido fim.

Já o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, em seu artigo 7, inciso VI, dispõe que a Polícia Militar dos Estados e do Distrito Federal compõe o Sistema Nacional de Trânsito, permitindo que a mesma realize fiscalização de trânsito,

conforme artigo 23, inciso III, “Compete às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidades executivas de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados”.

A Convenção de Viena, tratado internacional, concluído em 23 de maio de 1969, estabeleceu regras de trânsito padronizadas para facilitar a circulação de veículos e pedestres entre os países signatários, promovendo a segurança rodoviária em nível global. No Brasil, a Convenção entrou em vigor em 1981, sendo a CNH brasileira válida em outros países que também aderiram ao acordo, permitindo que o condutor Brasileiro possa dirigir nesses locais sem precisar obter uma licença local, sendo em alguns casos, necessário solicitar a Permissão Internacional para Dirigir (PID).

Além disso, destaca-se o Decreto Federal nº 11.859, de 26 de dezembro de 2023, que ratifica o Acordo entre o Brasil e o Paraguai acerca das localidades fronteiriças vinculadas, especialmente o artigo V, que trata da circulação de veículos particulares nessas regiões. De forma semelhante, o Decreto Federal nº 8.636, de 13 de janeiro de 2016, formaliza o Acordo entre o Brasil e a Argentina sobre o mesmo tema, também com ênfase no artigo V, que aborda as regras para o trânsito de automóveis de uso privado em áreas de fronteira. O CONTRAN, através da resolução nº 93, de 28 de março de 2022, dispôs sobre a habilitação do candidato ou condutor estrangeiro para direção de veículos em território nacional. 988

Cabe ressaltar que não existe um acordo de condução de veículos no Mercosul, mas sim uma normativa para veículos matriculados nos Estados Partes do Mercosul que permite a circulação e identificação com placas próprias.

CONDUTORES ESTRANGEIROS NO BRASIL

Os condutores estrangeiros que adentrarem em território nacional poderão dirigir em território nacional por até 180 (cento e oitenta) dias, amparados por acordos ou convenções internacionais (Resolução CONTRAN Nº 933 DE 28/03/2022), desde que a CNH seja válida e o país tenha acordo de reciprocidade com o Brasil. Após esse período, o condutor deve submeter-se aos exames nacionais para obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Porém, para conduzir esses veículos estrangeiros, a resolução do CONTRAN Nº 933 exige diversos documentos elencados abaixo:

Art. 2 § 3º O condutor de que trata o caput deverá portar:

I - carteira de habilitação estrangeira, dentro do prazo de validade;

II - Permissão Internacional para Dirigir (PID) acompanhada da carteira de habilitação estrangeira, válidas, quando se tratar de documentos expedidos por Parte Contratante da Convenção de Viena sobre Trânsito Viário de 1968;

III - documento de identificação; e

IV - documento que comprove a data de entrada no País.

Conforme a resolução 933 do CONTRAN, ou seja, é muito importante que o condutor ao entrar no Brasil pela aduana pegue o documento de entrada no país para comprovar a data de entrada em território nacional, pois após os 180 (cento e oitenta) dias, o condutor deverá ser submetido a testes de avaliação psicológica, física e mental para obter a carteira de habilitação nacional (CNH).

Lembrando que os condutores estrangeiros estão sujeitos às mesmas penalidades previstas no CTB, como por exemplo, no caso de um condutor estrangeiro estar sem habilitação reconhecida, este deverá ser enquadrado no artigo 162, inciso I, do CTB (dirigir sem possuir habilitação).

VEÍCULOS ESTRANGEIROS NO BRASIL

Com o objetivo de ampliar a compreensão acerca dos aspectos legais envolvidos, este estudo ressalta a Regulamentação Básica Unificada de Trânsito, instituída pela Resolução nº 08/1992 do Grupo do Mercado Comum (GMC), responsável por criar o Regulamento Único de Trânsito e Segurança Viária. Essa norma foi originalmente elaborada para abranger os países fundadores do Mercosul — Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Posteriormente, mediante tratativas realizadas no âmbito do bloco econômico, o regulamento passou por revisões e ampliações, permitindo a adesão de Estados associados. O Brasil, por sua vez, internalizou esse acordo ao seu ordenamento jurídico, garantindo a execução do tratado firmado em 29 de setembro de 1992 entre Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, cujo artigo V dispõe sobre as normas aplicáveis à circulação viária entre os países signatários:

Artigo V

Os veículos automotores e seus reboques deverão estar em bom estado de funcionamento e em condições de segurança tais que não constituam perigo para seus motoristas, demais ocupantes do veículo e outros usuários da via pública, nem causem danos às propriedades públicas ou privadas.² Todo veículo deverá estar registrado de acordo com as normas que cada país estabelecer.³ O certificado de registro deve conter, no mínimo, a seguinte informação: a. número de registro ou placa. identificação do proprietário; c. marca, ano, modelo, tipo de veículo e os números de fábrica que o identifiquem.⁴ Todo veículo automotor deverá identificar-se mediante duas placas, dianteira e traseira, com o número de matrícula. Os reboques e semirreboques serão identificados unicamente com a placa traseira. As placas deverão ser colocadas e mantidas em condições tais que seus caracteres sejam facilmente visíveis e legíveis.

Para o ingresso de veículos estrangeiros no Brasil, existem algumas regras a serem admitidas, primeiramente é necessário o registro no sistema aduaneiro com a emissão da Declaração de Admissão Temporária, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.600/2015.

O prazo de permanência de veículos estrangeiros no Brasil é de 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias, segundo resolução nº 933 do CONTRAN, em situações que a necessidade de estar mais de 180 dias deverá registrar e licenciar o veículo junto ao DETRAN, conforme o artigo 120 do CTB.

Há, ainda, a necessidade de apresentação de seguro de responsabilidade civil com validade no território brasileiro, comumente denominado “Carta Verde” que nada mais é, um seguro de cobertura contra danos a terceiros, conforme previsto no artigo 128 do Código de Trânsito Brasileiro.

Existe também os equipamentos obrigatórios que estão nos artigos 105 e 106 do CTB, como sinto de segurança para ocupantes de todos os veículos, com exceção de veículos com uso de pessoas que vão em pé, encosto de cabeça para os ocupantes, luzes de rodagem diurna, dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN entre outros. Em situações em que o veículo não esteja conforme as normas e esteja colocando em risco a vida dos passageiros ou terceiros o veículo poderá ser removido, além da lavratura de autos de infração. 990

CONDUTORES BRASILEIROS RESIDENTES E HABILITADOS EM PAÍSES DO MERCOSUL

Segundo a Polícia Rodoviária Federal (2023), O condutor brasileiro que reside e tem habilitação no exterior, para ter sua habilitação reconhecida no Brasil, terá algumas exigências que incluem, comprovar residência no país emissor da habilitação, com no mínimo 6 meses da data da sua emissão, documento de identificação do país de origem, apresentar habilitação estrangeira válida bem como compatível com a categoria do veículo que esteja conduzindo, da mesma forma que o estrangeiro essa habilitação só tem a validade de 180 dias em território nacional, sendo necessário a apresentação de documento de entrada no Brasil para ser feito a devida fiscalização..

Além disso, há previsões de que o documento não será reconhecido se houver penalidades pendentes relacionadas à suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou outros impedimentos legais. O reconhecimento ou a convalidação

costuma depender também do cumprimento de normas estaduais de trânsito, resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e, em muitos casos, traduções juramentadas, exames de aptidão física/mental, e avaliação psicológica (Polícia Rodoviária Federal, 2023).

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NOS MUNICÍPIOS DE FRONTEIRA

Quando o veículo estrangeiro for fiscalizado, autuado e multado estando em rota de entrada no Brasil, o policial, sempre que possível, entregará ao condutor a via da notificação da autuação e penalidade, acompanhado de o boleto (guia) de pagamento, o qual deverá ser pago pelo condutor antes da sua saída do país, em rede bancária ou conveniados. Caso o policial não consiga emitir a guia de pagamento no momento da fiscalização, o condutor deverá comparecer imediatamente à unidade de fiscalização do órgão atuador mais próxima para a respectiva emissão e posterior pagamento (BRASIL, 2011).

Conforme estabelece a legislação brasileira, ao tentar deixar o território nacional, o veículo que possuir multas em aberto poderá ser retido nos pontos de fiscalização até que ocorra o pagamento integral dos débitos. Da mesma forma, automóveis que tenham saído do país sem quitar as penalidades e sejam posteriormente flagrados retornando ou circulando no Brasil também estarão sujeitos à retenção, permanecendo assim até a regularização das pendências, ou seja, até a liquidação das multas registradas (BRASIL, 2011).

O proprietário ou o condutor do veículo estrangeiro, na dúvida se o veículo possui pendências de multas e pagamentos, poderá consultar no site da Polícia Rodoviária Federal, através do link <https://cpag.prf.gov.br/multas>, o NADA CONSTA do veículo.

O DESAFIO DE INTEGRAÇÃO DOS PAÍSES DO MERCOSUL COM A IMPLEMENTAÇÃO DA PLACA MERCOSUL

O principal desafio da Placa Mercosul para a integração do bloco é a desuniformidade na implementação e fiscalização. Embora a padronização da placa facilite a identificação de veículos entre os países-membros, problemas como custos de implantação, a falta de um sistema integrado eficiente em todos os países e a despreparação de infraestrutura criam entraves para que o sistema funcione plenamente, dificultando o trânsito e a fiscalização transfronteiriça. Em alguns países, como o Brasil, o custo da nova placa é motivo de crítica, visto que encarece o processo para o cidadão (ONSV, 2023).

LOFFREDA (2023) afirma que a falta de um sistema de integração tecnológico preparado em todos os países-membros dificulta a comprovação da autenticidade dos veículos e documentos de trânsito, criando obstáculos para a fiscalização transfronteiriça. Para que a placa Mercosul seja um verdadeiro instrumento de integração, é preciso garantir que a identificação dos veículos seja uniforme e que a autenticidade dos documentos seja verificável de forma eficiente por todos os países.

CONCLUSÃO

A partir do exposto acima, podemos concluir que a circulação de veículos e condutores estrangeiros em território nacional, especialmente em regiões de tríplice fronteira como a de Foz do Iguaçu/PR, evidencia a necessidade de uma fiscalização rigorosa e padronizada. A grande diversidade de normas aplicáveis, que envolvem tanto a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro, trados internacionais e resoluções do CONTRAN, mostra que o Brasil tem uma normativa robusta. Porém o grande problema é a aplicação dessas regras, que garante que condutores e veículos estrangeiros sejam fiscalizados e estejam em consoante com as normas brasileiras de trânsito, evitando acidentes promovendo um trânsito mais seguro.

A placa Mercosul demonstra que já existem avanços na busca por uma padronização, ainda que persistem entraves relacionados a custos, tecnologia e infraestrutura. Para se ter uma integração desses países, é imprescritível a cooperação desses países-membros, a capacitação dos agentes fiscalizadores e a adoção de sistemas tecnológicos que possibilitem maior eficiência na verificação documental e veicular. Neste contexto, não menos crucial também consideramos a necessidade de estabelecer políticas de Estado que favoreçam a implementação de investimento em divulgação para que condutores estrangeiros saibam os requisitos e obrigações para poderem conduzir veículos no Brasil, pois muitos não conseguem encontrar com facilidade essas normas, divulgações em redes sociais e outdoors em locais de fronteira teriam um papel importante para esta divulgação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código de Trânsito Brasileiro. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Trânsito. Resolução nº 382, de 2 de junho de 2011. Dispõe sobre notificação e cobrança de multa por infração de trânsito praticada com veículo licenciado no exterior em trânsito no território nacional. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 7 jun.

2011. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucao-contran-no-382-de-02-de-junho-de-2011>. Acesso em: 3 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.517, de 23 de agosto de 2005. Promulga o Acordo entre Brasil e Paraguai sobre trânsito de veículos.

BRASIL. Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020. Estabelece normas para equipamentos obrigatórios.

BRASIL. Resolução CONTRAN nº 887, de 13 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o reconhecimento da habilitação estrangeira.

BRASIL. Resolução CONTRAN nº 933, de 28 de março de 2022. Dispõe sobre o reconhecimento da habilitação estrangeira no Brasil e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 60, p. 83, 30 mar. 2022.

BRASIL. Polícia Rodoviária Federal. Cartilha bilíngue para condutores do Mercosul e países associados. Brasília: PRF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/cartilha-mercosul-2023-versao-6-o-portugues.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2025.

LOFFREDA, Paulo. Placa do Mercosul: como funciona, é obrigatório? Blog Zignet, 26 dez. 2023. Disponível em: <https://blog.zignet.com.br/placa-do-mercosul-como-funciona-e-obrigatorio/>. Acesso em: 10 set. 2025.

MERCOSUL. Decisão GMC nº 59/94. Carta Verde – Seguro obrigatório de responsabilidade civil. 993

ONSV – Observatório Nacional de Segurança Viária. Placas padrão Mercosul: mais caras no Brasil que em outros países. 2023. Disponível em: <https://www.onsv.org.br/comunicacao/artigos/placas-padroao-mercosul-mais-caras-no-brasil-que-em-outros-paises>. Acesso em: 10 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção de Viena sobre Trânsito Viário, de 1968.

RECEITA FEDERAL. Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015.

SCANDALO, S. R. F. A tríplice fronteira no Jornal Nacional. Revista (Re)Definições das Fronteiras, [s. l.], v. 1, n. 2, p. 221-240, 2023.